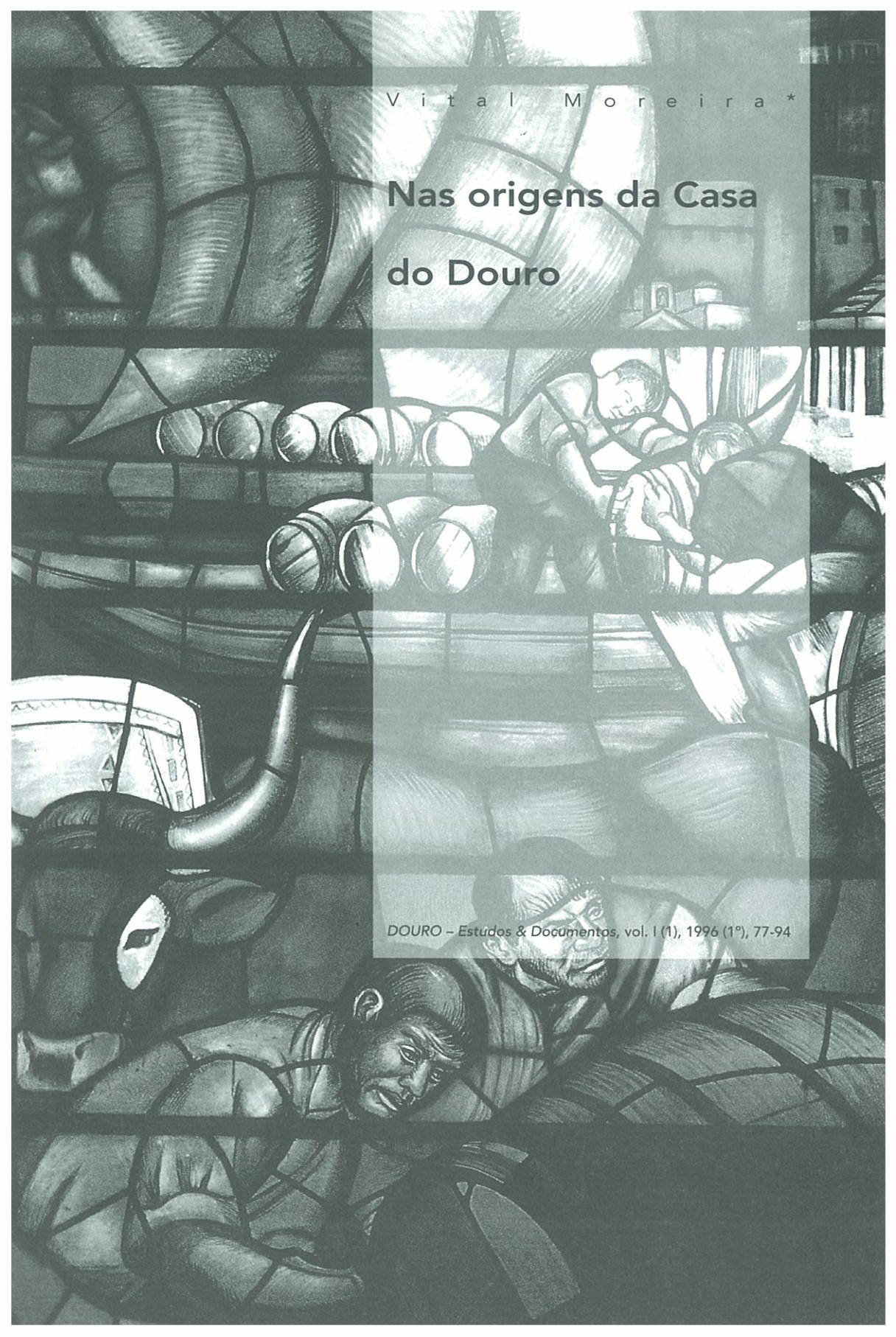




Vital Moreira *

Nas origens da Casa do Douro

DOURO – Estudos & Documentos, vol. I (1), 1996 (1º), 77-94

■ Faculdade de Direito de Coimbra.

Pormenor do vitral da Casa do Douro, na Régua.

No início dos anos 30 do presente século a crise abatera-se mais uma vez, de forma dura, sobre a região vinhateira do Douro. A exportação descera, os preços degradavam-se, a produção ficava sem comprador. A crise económica internacional batia à porta do vinho do Porto¹.

A organização de regulação oficial então existente, a Comissão de Vitivinicultura da Região do Douro (CVRD), criada segundo o modelo institucional implantado pela legislação de 1907-8, e constituída por representantes eleitos pelos viticultores, mostrava-se inapta para atacar a crise. Desprovida de instrumentos de intervenção no mercado e de assistência financeira, dotada apenas de deficientes meios de disciplina e de fiscalização administrativa, ela estava inerte perante os aspectos essenciais da crise. Cresceu por isso na região demarcada do Douro (RDD) a reclamação de uma nova forma de organização institucional que tivesse poderes efectivos para disciplinar a produção e o comércio, para assegurar o escoamento da produção e para garantir os preços².

A evolução política do país após a queda da República e o clima ideológico prevalecente favoreciam as ideias de intervencionismo do Estado, de disciplina e regulação pública da economia, bem como de organização profissional oficial dos sectores económicos. Seis anos depois do 28 de Maio 1926, o novo regime político estava em vias de se institucionalizar constitucionalmente na forma de um «Estado Novo», corporativo, autoritário, antiliberal e intervencionista na economia.

As reivindicações durienses de protecção estadual, de organização da produção face ao comércio, de associação global dos viticultores, de auto-regulação regional, de disciplina da economia do vinho do Porto, casavam-se em geral com os propósitos do novo regime no respeitante à ordem económica. No ano de 1932, com a crise da região a atingir proporções alarmantes, ganha apoios a ideia de organizar e federar obrigatoriamente toda a viticultura em «sindicatos vitícolas», e estes numa «federação de sindicatos», com poderes bastantes para governar a economia vinhateira do Douro, e em particular a produção e comércio do vinho do Porto³.

O Governo vai apropriar-se da ideia e criar a organização por decreto, submetendo-a a extenso controlo estadual, como instância da Administração indirecta

¹ Sobre as circunstâncias históricas que levaram à criação da Casa do Douro ver AMORIM, Carlos, *Casa do Douro – Quinquagésimo aniversário* (Régua, 1983) e *Fundação da Casa do Douro* (Favaios, 1991) e ROSEIRA, Luís, *Uma vida pelo Douro*, Porto, Edições Asa 1992, p. 106 ss.

² Sobre a organização, competência e vicissitudes da CVRD ver *infra* o Anexo II.

³ Até aos anos 30 e à legislação corporativa do Estado Novo, o termo «sindicato» não estava reservado para as organizações representativas dos trabalhadores, as quais adoptavam então a designação de «associações de classe», juntamente com as associações patronais (em sentido estrito). Aquele termo designava em geral as organizações de proprietários agrícolas, bem como as associações industriais e financeiras, com funções de intervenção no mercado.

do Estado. Mais tarde virá a sua integração formal na organização corporativa do Estado Novo.

OS PRIMEIROS PROJECTOS DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

A ideia da Casa do Douro como federação obrigatória de todos os viticultores durienses não se apresentou evidente desde o início. Antes dela outras soluções foram adiantadas.

A primeira ideia foi a de constituir uma *adega regional*, na base da legislação existente, com funções de regulação da produção e do mercado.

A figura das adegas regionais era uma modalidade das *adegas sociais*, legalmente previstas pela primeira vez entre nós por diploma de 30.9.1892. A lei do «fomento vinícola» de 14.6.1901 fazia delas um dos esteios da política de apoio estadual à economia vinícola. O diploma regulamentar dessa lei distinguia nas adegas sociais duas modalidades: as *adegas sociais regionais*, «estabelecidas e exploradas com o auxílio do Estado», e destinadas a aperfeiçoar os «tipos regionais» de vinho; e as *adegas sociais livres*, formadas por livre iniciativa de associações de viticultores, independentemente de intervenção ou auxílio do Estado. Das oito adegas regionais previstas pela lei de 1901, uma respeitava à «região duriense». Mas esta, tal como as demais, não chegou a constituir-se⁴. Muito mais tarde, a lei de «bases do fomento vitivinícola», de 17.12.1930, já no período da ditadura militar que precedeu o Estado Novo, veio determinar a criação de uma adega regional em cada uma das regiões demarcadas, as quais, além das suas funções de vinificação colectiva, poderiam ter também «funções de venda e exportação».

Avançar com a criação da Adega regional, tal foi justamente a proposta aprovada pelos «representantes da região do Douro», reunidos na Régua em 2.6.1932 (cf. Anexo III, documento nº 1)⁵. Competiria à Adega adquirir uvas ou vinhos dos seus associados, tanto generosos como de pasto, sendo estabelecidos preços mínimos de aquisição. Todos os exportadores de vinho do Porto ficavam obrigados a comprar mensalmente à Adega uma quantidade igual a 30% do vinho que exportassem no ano anterior. A Adega teria uma forte participação estadual, tanto no seu financiamento como na sua direcção, visto que o conselho de administração seria constituído pelo presidente da Comissão de Viticultura do Douro – que

⁴ Está por fazer a história das adegas sociais, até ao lançamento do programa de adegas cooperativas já sob o Estado Novo; mas tudo indica que não chegaram a alcançar importância significativa.

⁵ Pela sua extensão, o apêndice documental deste artigo não pôde ser publicado, na íntegra, neste número da revista. A sua importância justificou, no entanto, a edição simultânea de uma monografia, publicada pelo GEHVID, em colaboração com a Casa do Douro.

legalmente era eleita pelos viticultores, mas que nessa altura já cedera o lugar a uma comissão administrativa, de nomeação governamental –, pelo director da Estação Vitivinícola do Douro – que era um organismo oficial do Estado – e por um delegado especial do Governo (tal era o esquema transitório de gestão previsto na referido diploma de 1930 para as adegas regionais). Se esta proposta tivesse ido para a frente, passaria a haver uma repartição de funções entre a Comissão de Viticultura, como organismo de disciplina administrativa, e a Adega regional, como organismo de apoio à produção e de regularização do mercado. Mas a projectada adega regional nunca viria a ter existência⁶.

Não tardaram a surgir novas ideias para o problema institucional do Douro. Logo em Julho a «Comissão de Defesa do Douro» – constituída por proeminentes viticultores –, em representação enviada ao chefe do Governo, propunha a criação de uma «Casa do Douro», que, na ideia dos proponentes, deveria ser «formada por um cartel, constituído por lavradores e negociantes, com a superior direcção do Estado, a que fosse confiada a fiscalização das aguardentes e dos vinhos de exportação, apresentando estes como padrão de genuinidade e de bondade» (cf. Anexo III, documento nº 2). Foi assim, desta forma nebulosa, que pela primeira vez veio à luz a ideia daquilo que viria a ser a Casa do Douro⁷.

A CAMINHO DA «SINDICALIZAÇÃO» OFICIAL DA LAVOURA DURIENSE

Até aqui os projectos de reforma não punham em causa a CVRD como organismo oficial de regulação da RDD. Tratava-se, antes, de criar ao lado dela outras instituições destinadas a desempenhar tarefas que não constituíam atribuições suas. Mas o rápido agravamento da crise depressa fez evoluir as propostas de reforma institucional, que breve assumiram foros de total reformulação, no sentido da criação de uma associação obrigatória representativa de toda a viticultura, com funções de regulação e de intervenção, *em substituição da Comissão de Viticultura*. Num meio em que o espírito e a cultura associativas nunca tinham sido fortes, a lei ia suprir o défice organizatório dos interessados.

O ponto de partida da nova organização vai ser constituído pelos *sindicatos agrícolas* existentes, constituídos na base do Decreto nº 5 219 de 6-1-1919⁸. Eram associações de agricultores com fins de defesa dos interesses dos seus associa-

⁶ A única região demarcada onde se constituiu uma adega regional foi a de Colares, justamente em 1930. Ela haveria de vir a transformar-se no órgão de governo exclusivo dessa região, além de deter o monopólio da vinificação na região demarcada.

⁷ O nome de «Casa do Douro» surgira oficialmente pela primeira vez na Lei nº 881, de 16-9-1919, para designar o serviço especial de «Fiscalização do comércio de vinhos do Porto», da CVRD, com sede no Porto.

⁸ A instituição dos «sindicatos agrícolas» remontava entre nós a 1894, sob influência francesa. Receberam logo nova regulamentação em 1896. Necessitavam de aprovação governamental, mas só

dos, incluindo assistência técnica e económica (aquisição de meios de produção, venda de produtos agrícolas dos associados). Tinham em princípio base concelhia ou inferior, mas podiam congregar-se em uniões distritais e regionais e mesmo numa união nacional. A lei conferia-lhes prerrogativas várias em matéria fiscal e descontos nos transportes públicos e noutros departamentos oficiais (laboratórios, etc.). Tinham a faculdade de fundar caixas de crédito agrícola mútuo, bem como cooperativas.

De acordo com o referido projecto de sindicalização geral da lavoura duriense, tratava-se de organizar todos os viticultores em sindicatos obrigatórios de base local e associar os sindicatos numa federação regional, que seria munida com os meios financeiros e poderes jurídicos necessários para fazer sair a região das dificuldades em que se encontrava.

É por isso que a Casa do Douro vai nascer como *Federação sindical dos viticultores da região do Douro (FSVRD)*. Ela surge de um impulso associativo da própria região, a partir da ideia de multiplicação dos poucos sindicatos então existentes e sua federação. Mas a organização tinha de ser instituída por via legislativa, pois só desse modo ela poderia abranger oficialmente toda a viticultura.

O movimento associativo no Douro não era inexistente nem recente. Já a lei cabralista de 1843 – sobre a ampliação dos poderes da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro – referia uma *Associação de viticultores do Douro*. Pouco depois estava activa uma *Associação dos agricultores do Douro*, que em 1849 dirige uma representação à Rainha pedindo providências contra a crise nessa altura existente. Mas é nos finais do século XIX que cresce o movimento associativo com real dimensão. Em 1887, em plena época da filoxera, é criada a *Liga de lavradores do Douro*, que pouco depois aparecerá a subscrever parte do capital da Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal⁹. Mas todas

podiam ser dissolvidos oficialmente mediante decisão judicial. O diploma de 1919 admitiu a criação de *sindicatos de pecuária*, dedicados a criadores de gado, obedecendo aos mesmos princípios dos sindicatos agrícolas. Fora esses, os sindicatos agrícolas eram indiferenciados, abrangendo agricultores de todos os ramos e produtos agrícolas. Os sindicatos agrícolas conheceram um considerável desenvolvimento, registando-se a criação de mais de 300 até 1920 (cf. RONCON, Francisco Xavier de Miranda, *Sindicatos agrícolas*, «Agros», 6º ano, 1922, p. 27-39). Sobre a origem e a primeira fase de implantação dos sindicatos agrícolas ver GRAÇA, Laura Larcher, *O sindicato agrícola: primeiros passos (1893-1910)*, in «Temas de economia e sociologia agrárias», Ministério da Agricultura, Lisboa 1992, p. 123-155.

⁹ O primeiro número do *Boletim da Liga* (1 de Setembro de 1887) inseria os estatutos da organização e a lista dos primeiros associados, cerca de 100, entre os quais se contavam muitos dos mais grandes viticultores do Douro. Tratava-se de uma associação destinada a adquirir e fornecer aos associados bens de produção, bem como proceder à venda dos vinhos dos seus associados, por conta deles. A revista *A Vinha Portuguesa*, no seu número de Outubro de 1887, dava conta da criação da Liga: «São muitas as facilidades que actualmente gozam os associados, quer no fornecimento de adubos, sulfureto de carbone, injectores e outros instrumentos vitícolas, quer na diminuição de preço e prontidão com que são feitos estes fornecimentos» (p. 296).

estas associações tinham sido em geral experiências efémeras e sem grande poder de mobilização da grande massa dos viticultores.

A instituição legal da figura dos *sindicatos agrícolas* na última década do século passado veio inaugurar um novo tipo de associativismo agrícola. A legislação republicana (1911, 1914 e 1919) reforçou o seu papel, sobretudo no campo da assistência aos associados.

Aparentemente os sindicatos agrícolas registaram significativo desenvolvimento na região duriense. Uma fonte assinala a existência de cinco sindicatos em 1908 na região do Baixo e do Cima Corgo (Régua, Vila Real, Sabrosa, Alijó, Tabuaço e S. João da Pesqueira)¹⁰. Em 1923 o Governo autoriza expressamente os sindicatos agrícolas da região dos vinhos generosos do Douro a constituírem uma federação¹¹. Mas em 1932 os sindicatos não cobriam toda a região e a percentagem dos seus associados estava longe de abranger a maioria dos viticultores. Para mais, os sindicatos existentes estavam «quase todos sem actividade»¹². O mesmo autor refere-se ao «aspecto lamentável do associativismo duriense»¹³. A maior parte dos sindicatos tinha «vida efémera» e «não chegava a meia dúzia os que funcionavam normalmente»¹⁴.

Não se podia portanto chegar à desejada organização da região por simples iniciativa dos viticultores e por via da associação voluntária. Impunha-se a intervenção da lei. Este ponto surge de forma muito expressiva no relatório dos líderes regionais de Setembro de 1932, ao explicarem o seu projecto de organização compulsiva da lavoura:

«Não era difícil verificar que a grei duriense se mostrava avessa à cooperação, ou por índole ou, talvez melhor, por insuficiência de educação. Frustrara-se a tentativa oficial de há perto de trinta anos para a instalação de adegas sociais, um dos recursos de então para acudir também a uma crise vinícola pavorosa. E, apesar de instituído em Portugal há trinta e seis anos, o sindicalismo agrícola a custo tem penetrado na região. Dos sindicatos existentes, alguns não funcionam, inanes à míngua de espírito animador; e os poucos que dão sinal de si, não se robustecem suficientemente, pelas condições precárias em que são forçados a actuar. As caixas de crédito, de mais delicado uso, representam apenas um incidente (...).

Nada se podia esperar, consequentemente, em matéria associativa e, nesta conjuntura, da espontaneidade ou da iniciativa dos vinicultores. Houve, por isso, de aceitar o princípio da obrigatoriedade, sem a mais ligeira repugnância (...).

¹⁰ Cf. GRAÇA, Laura Larcher, *ob. cit.*, p. 152.

¹¹ Que realmente se constituiu, como se deduz da referência que lhe é feita por AMORIM, Carlos, *Casa do Douro*, 1983, p. 28.

¹² *Idem, ibidem*, p. 20.

¹³ Cf. AMORIM, Carlos, *Fundação da Casa do Douro*, 1991, p. 14.

¹⁴ *Idem, ibidem*, p. 15.

O PROCESSO DE ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

Por isso, nesse Verão de 1932, na iminência de mais uma colheita ruinosa, os chefes do movimento duriense preparam um projecto de organização sindical obrigatória da viticultura da região. O movimento toma forma em Julho desse ano numa reunião de sindicatos agrícolas e de viticultores, realizada no Pinhão. Segue-se uma reunião na Régua em 31 de Julho, alargada às autoridades administrativas da região, sendo aí aprovadas as «Bases da organização» institucional. Elas assentam na «sindicalização obrigatória dos viticultores durienses», mediante a «constituição da Casa do Douro». As suas atribuições fundamentais eram a de promover as vendas junto do comércio exportador, fixar anualmente um preço mínimo para os vinhos, instituir o exclusivo do fornecimento de aguardente para benefício dos vinhos, a eliminação anual dos vinhos não beneficiados, a organização e execução do financiamento aos viticultores, a garantia da genuinidade do produto e a sua defesa. Tirando a última, todas as demais extravasavam das funções da CVRD.

Obtido o assentimento destas bases pelo Governo, foi rapidamente elaborado e enviado um projecto de diploma, publicamente apresentado na região num comício realizado em Alijó em 21 de Agosto (cf. Anexo III, documento nº 3). Eram seus autores Antão de Carvalho, o grande dinamizador de todo o movimento, Camilo Bernardes Pereira e J. J. Costa Lima¹⁵.

Era um projecto de organização obrigatória de toda a viticultura em sindicatos de freguesia, associados em uniões concelhias e federados a nível de toda a região, numa federação sindical de viticultores da região do Douro, abreviadamente chamada *Casa do Douro*. Esta assumia todas as funções de regulação e disciplina da produção e comércio dos vinhos do Douro. Além das atribuições que cabiam à CVRD – que seria extinta – e das que a legislação de 1919 reconhecia aos «sindicatos agrícolas» – os quais eram integrados na Federação sindical –, a CD possuiria toda uma nova série de poderes de controlo da economia do vinho, nomeadamente a autorização de plantio de vinhas, a fixação da quantidade global de vinho a «beneficiar» em cada ano, bem como a sua repartição pelos viticultores, o exclusivo do fornecimento da aguardente, a fixação de preços mínimos de aquisição do vinho, o escoamento dos vinhos que ficassem sem comprador, a prestação de crédito, etc.¹⁶. Nesta vertente, o projecto inspirava-se largamente na disciplina pombalina (fixação de preços, garantia de escoamento, exclusivo da aguardente, etc.), não faltando sequer a proposta de exclusivo da exploração e fornecimento das tabernas da região (mas não no Porto)!...

¹⁵ Sobre estas personalidades ver o Anexo II.

¹⁶ De entre as várias funções, o relatório posteriormente elaborado pelos dirigentes vitícolas, a propósito do projecto governamental, considerava três delas «fundamentais»: a fixação de preços mínimos de venda, o escoamento e colocação dos vinhos não vendidos e o financiamento dos produtores.

Quanto à organização «sindical», ela assentava no autogoverno e total independência em relação ao Estado, não tendo o Governo quaisquer poderes de tutela, limitando-se a sua intervenção a nomear a primeira direcção da Federação.

Submetido o projecto a parecer do Conselho Superior de Viticultura – organismo consultivo central do Governo na matéria –, foram-lhe introduzidas várias alterações. Sem demora os exportadores de vinho do Porto, defensores tradicionais da liberdade de produção e comércio, vieram insurgir-se contra a proposta do Douro, através de um documento da Associação Comercial do Porto (ACP), enviado ao Governo em 14 de Setembro (ver Anexo III, documento nº 4). Em 4 de Outubro, o Governo veio a dar conhecimento público do seu projecto (ver Anexo III, documento nº 5), que se afastava em muitos pontos do projecto duriense, dando satisfação a muitas das objecções do referido Conselho e a algumas das críticas da Associação Comercial do Porto. Além disso, submetia a organização sindical a apertada tutela estadual, incluindo a nomeação governamental da direcção e a designação de um delegado do Governo com direito de veto sobre todas as deliberações da Casa do Douro (CD) e das demais estruturas da organização sindical.

A reacção da lavoura não se fez esperar. Em 9 de Outubro, numa nova assembleia de organismos e viticultores, estes condenam as modificações constantes do documento governamental, tanto quanto à diminuição de funções da CD como quanto à «subversão do princípio associativo e representativo», e nomeiam uma comissão para elaborar um relatório e preparar novo projecto compromissório, documentos concluídos sem demora (cf. Anexo III, documentos nº 6 e 7).

O Governo atenderá muitas das reivindicações, mas outras ficarão pelo caminho. A ACP ainda voltará à carga, uma e outra vez; haverá réplica dos representantes durienses (ver abaixo a troca de razões). Mas o principal estava decidido, e o Decreto contendo os estatutos da CD será aprovado a 18 de Novembro desse ano de 1932.

O CONFLITO COM A ACP SOBRE O NOVO REGIME DA PRODUÇÃO E COMÉRCIO DO VINHO DO PORTO

A criação da CD envolvia não somente uma nova forma de organização dos viticultores mas também um novo regime de regulação e disciplina da produção e comércio do vinho do Porto, que incorporava traços preexistentes, mas que acrescentava outros totalmente novos, como a limitação quantitativa da produção de vinho do Porto, a garantia de escoamento dos vinhos, o estabelecimento de preços mínimos, o controlo dos preços e do fornecimento da aguardente, etc. Em vários destes aspectos eram retomadas algumas soluções da antiga disciplina pombalina.

O nascimento da CD era também uma vitória sobre o comércio, organizado na

ACP, que, embora sem se opor frontalmente à criação daquela, desde o princípio se manifestou contra algumas das suas mais significativas atribuições, nomeadamente a fixação do quantitativo global do «benefício» em cada ano e o seu rateio por todos os produtores, bem como a faculdade da CD comercializar directamente o vinho generoso resultante das operações de escoamento de vinhos não adquiridos pelo comércio aos vitivinicultores. Em nada menos do que quatro representações escritas, apresentadas ao Governo entre Setembro e Novembro de 1932 (a última das quais já depois de publicado o decreto que instituiu a FVRD), a ACP pugnou determinadamente contra a regulamentação do benefício, contra a faculdade de comercialização directa por parte da CD e contra os demais poderes desta que no entender dos exportadores se traduziam numa ingerência na liberdade do comércio e nas suas prerrogativas, como por exemplo as funções de promoção e propaganda do vinho do Porto (ver Anexo III, documentos nº 5, 8, 9 e 12, todos eles inéditos). A posição de partida da ACP é a defesa da «inteira independência entre a produção e o fabrico e exportação do vinho do Porto», como se lê na representação de 13 de Outubro de 1932, não sendo por isso «justo que a viticultura (...) venha imiscuir-se naquilo que só ao comércio diz respeito»¹⁷. «A beneficiação deve ser livre», proclamam os exportadores (exposição de 14 de Setembro de 1932); «a Casa do Douro não pode ter atribuições nem faculdades de comerciante», reclamam eles (*ibidem*).

É vigoroso o contra-ataque dos representantes da lavoura, no qual cumpre salientar a exposição apresentada ao Governo por Camilo Bernardes Pereira em 4 de Novembro e logo dado à estampa (ver Anexo III, documento nº 10). Nesse documento apreciam-se e criticam-se exaustivamente as posições defendidas pela ACP, nomeadamente quanto ao acesso da CD à comercialização directa do vinho do Porto. O autor começa por defender a prioridade da produção sobre o comércio e o direito daquela de prescindir deste, se tal for necessário. «Sem produção não pode haver comércio» – considera o autor –, pelo que aquela, «dadas certas circunstâncias, pode e até deve dispensar o comércio». E pergunta, retórico: «com que direito, pois, pretendem certos comerciantes que o Estado Português proíba aos produtores de vinhos do Porto ou à sua Federação a venda directa dos seus produtos?».

A mesma veemência se nota contra o desejo dos exportadores de continuarem livres de beneficiar a quantidade de mostos que quisessem: «A pretensão de certos exportadores de, nessa matéria, terem privilégios especiais em relação aos viticultores chega a ser um insulto para a região que os tem enriquecido».

¹⁷ A ACP rebelou-se também contra a ineligibilidade dos exportadores viticultores nas eleições para a Casa do Douro e reclamou o direito de ser ouvida pela CD em tudo o que afectasse os interesses do comércio, nomeadamente a determinação do quantitativo dos mostos a beneficiar e a fixação dos preços mínimos de compra dos vinhos à produção.

A despeito dessa vigorosa e derradeira defesa, os projectos iniciais foram consideravelmente alterados pelo Governo no sentido de aplacar a fúria dos exportadores, especialmente quanto à pretensão da CD de um direito de comercialização, que acabou por lhe ser retirado, tendo sido mesmo estabelecida a proibição de exportação directa pelos produtores individuais¹⁸. O preço da criação da Casa do Douro acabou por ser o estabelecimento do monopólio do comércio de exportação do vinho do Porto em favor das firmas exportadoras de Gaia. Mas o princípio base da nova organização – a saber, a existência de uma organização da viticultura com poderes oficiais de regulação da produção (e do comércio...) do vinho do Porto, incluindo a fixação quantitativa e a garantia de escoamento e de preços mínimos –, esse vingou apesar da oposição da ACP e dos compromissos que esta impôs ao Governo.

A CRIAÇÃO DA CASA DO DOURO NO CONTEXTO DA HISTÓRIA INSTITUCIONAL DA REGIÃO DEMARCADA DO DOURO

O Decreto nº 21 883, que institui a CD, é aprovado a 18 de Novembro de 1932 (ver Anexo III, documento nº 11). Na história da região demarcada é considerada uma data grande, ao lado das de 10 de Setembro de 1756, dia da instituição da Companhia pombalina, e de 10 de Maio de 1907, data do restabelecimento da região demarcada pelo Governo ditatorial de João Franco. De novo a região tinha conquistado uma organização de defesa e de autogoverno dos seus interesses. Mais do que uma benesse governamental era sentida como satisfação de um justo anseio, uma conquista da região. Caso porventura único na organização precorporativa e corporativa do Estado Novo, *a CD nascia com o reivindicção social e regional, e não como imposição estadual*. Talvez por isso, mais de quarenta anos depois, após a revolução democrática do 25 de Abril de 1974, ela será também a única organização dessa época a sobreviver à queda do Estado Novo e da organização corporativa.

A verdade é que naquele início dos anos trinta a reclamação de organização da vitivinicultura duriense vinha ao encontro dos projectos de organização pública da economia que se iam tornando dominantes nesse período em Portugal. Por essa altura, seis anos depois do golpe de Estado de 1926, estava definitivamente arredada a ideia de regresso à ordem constitucional republicana, consubstanciada no parlamentarismo liberal-democrático da Constituição de 1911, e começavam a lançar-se os fundamentos de uma nova ordem constitucional, caracterizadamente autoritária, antiliberal, antiparlamentar e antidemocrática, que viria a ser vertida na

¹⁸ Essa faculdade só viria a ser reconquistada em 1986!

Constituição de 11 de Abril de 1933 e nos seus diplomas complementares, nomeadamente no Estatuto do Trabalho Nacional, de 23 de Setembro do mesmo ano.

No campo económico a nova ordem assentava essencialmente na disciplina pública da economia, no forte intervencionismo do Estado, na disciplina dos preços, no controlo administrativo dos mercados, no condicionamento industrial, na obrigação de escoamento da produção agrícola por parte do comércio e dos organismos de intervenção estadual. Mas a doutrina corporativista, de que se reclamava a nova ordem política, preconizava a atribuição de funções de disciplina económica aos próprios interessados, mediante o enquadramento de todos os agentes económicos de cada sector ou ramo económico em organismos associativos oficiais e a participação dessas organizações na regulação da economia e na disciplina das relações de trabalho.

Embora as bases jurídico-institucionais da organização corporativa só viessem a ser lançadas em 1933 com carácter geral, nos termos da Constituição e do Estatuto do Trabalho Nacional, também é certo que ainda antes desse ano alguns sectores (conservas de peixe, produção de trigo) foram objecto de organização oficial que prenunciava alguns dos traços essenciais da organização corporativa. As áreas escolhidas foram aquelas que mais pesavam nas exportações e que mais tinham sido atingidas pelas repercussões entre nós da crise mundial de 1929 ou que mais relevantes eram para o autoabastecimento alimentar do país.

A solução foi essencialmente a mesma nos diversos casos: proceder à organização dos agentes económicos em organismos públicos obrigatórios, constituídos por iniciativa governamental e colocados sob forte controlo estadual, aos quais foram confiadas tarefas administrativas de regulação e de disciplina da produção e do comércio dos produtos em causa, incluindo a intervenção directa e a regulamentação dos mercados.

O caso do vinho do Porto foi porém substancialmente distinto. A criação oficial da CD veio ao encontro um movimento local dos próprios viticultores, que propugnavam a constituição de uma Federação obrigatória de sindicatos agrícolas, com garantia porém de autogoverno e autogestão do organismo. O Estado limitou-se a cooptar a iniciativa, submetendo porém a organização a apertada tutela estadual e integrando-a mais tarde na organização corporativa.

CONCLUSÃO

O processo de criação da CD em 1932 e os episódios que a acompanharam põem em evidência alguns dos traços característicos recorrentes da história institucional da região do Douro e do vinho do Porto.

Em primeiro lugar, revela-se incontroverso o papel da crise vinícola na gesta-

ção da vontade de reorganização institucional da região. Tal como em 1756 e em 1907, as grandes reformas institucionais são desencadeadas por crises vinícolas da região.

O estabelecimento da reforma institucional é uma reclamação das «forças vivas» do Douro, ou seja, os grandes viticultores, secundados e apoiados pelas autoridades locais. O mesmo sucedera em 1756 e em 1907. Trata-se de reclamar a protecção do Estado, mediante formas de organização da própria viticultura dotadas de poderes paraestatais.

O modelo institucional corporizado na reforma institucional de 1932 consiste em disciplinar e controlar a produção e o comércio, não somente para defender a qualidade e a «marca regional», mas também para controlar os preços e o mercado. Nesse aspecto a reforma de 1932 aproxima-se muito mais do modelo pomalino do que do modelo de 1907.

Também em 1932, tal como em 1756 e em 1907, a organização institucional tem a oposição determinada do comércio exportador de Gaia e do Porto, nessa altura organizado na Associação Comercial do Porto, que contesta sobretudo as restrições da produção e o controlo imposto ao comércio. As sucessivas posições de ambas as partes configuram um dos mais vivos momentos dessa verdadeira «luta de classes», que desde o séc. XVIII se trava entre a produção e o comércio dos vinhos do Porto, entre o Douro e Gaia.

Por último, à semelhança de 1756 e de 1907, a criação da CD em 1932 e o modelo de regulação que lhe está subjacente são um notável exemplo da forma como os diferentes governos autoritários se apresentaram a adjudicar e a conciliar, numa posição «superpartes», os conflitos de interesses entre as duas principais forças sociais que historicamente se confrontam na economia vitivinícola do Douro e do vinho do Porto, fazendo prevalecer certos interesses e posições dos viticultores durienses, que em «competição livre» – ou seja, em regime de liberdade de produção e comércio – dificilmente poderiam impor-se, dada a incontornável desigualdade de meios e de recursos entre os viticultores e os exportadores.

ANEXO I: CALENDÁRIO DA FORMAÇÃO DA CD (ANO DE 1932)

- 2 de Junho – Exposição dos «representantes da região do Douro» ao Governo, pedindo a criação de uma Adega regional do Douro.
- 26 de Junho – Uma «assembleia dos organismos administrativos e agrícolas do Douro, reunidos com viticultores», realizada na Régua, aprecia o «problema inadiável dos vinhos do Douro» e reclama providências.
- 6 de Julho – Tomada de posse do 1º governo chefiado por Salazar. O Engº Sebastião Ramires é Ministro da Indústria, Comércio e Agricultura.
- Meados de Julho – Reunião no Pinhão dos sindicatos agrícolas e viticultores para discutir a crise vinícola regional e considerar providências para a debelar.
- 17 de Julho – Representação da *Comissão de defesa do Douro*, reclamando ao Governo a criação de «um cartel de viticultores e comerciantes» com a denominação de «Casa do Douro».
- 31 de Julho – Reunião na Régua das autoridades administrativas e das organizações agrícolas do Douro, onde são aprovadas as bases da «sindicalização obrigatória dos viticultores durienses» e a constituição da «Casa do Douro» como federação sindical.
- Início de Agosto – Apresentadas as «bases» organizatórias ao Governo, este incumbe o Conselho Superior da Viticultura da preparação de um projecto de estatutos, sendo disso encarregado o Engº Costa Lima, membro do Conselho e presidente da Estação Vitivinícola da Régua.
- 8-12 de Agosto – Elaboração do projecto de estatutos da Casa do Douro, por Antão de Carvalho, Costa Lima e Bernardes Pereira.
- 16 de Agosto – Entrega do projecto ao Conselho Superior de Viticultura, em Lisboa.
- 21 de Agosto – Comício em Alijó, onde é apresentado publicamente o projecto de organização institucional da região.
- 29-30 de Agosto – O Conselho Superior de Viticultura aprecia e altera o projecto de estatutos.
- 9 de Setembro – Os autores do projecto inicial enviam ao Governo a sua apreciação sobre as propostas do Conselho Superior de Viticultura.
- 14 de Setembro – Primeira representação da ACP ao Governo contra os estatutos da CD.
- 4 de Outubro – Publicação na imprensa dos projectos governamentais de estatutos da CD e de regime da aguardente para preparação do vinho do Porto.
- 9 de Outubro – A «Assembleia dos organismos e viticultores da região do Douro», reunida na Régua, condena o projecto governamental e elege uma comissão composta por Antão de Carvalho, Camilo Bernardes Pereira e J. J. da Costa Lima para responder a esse projecto e elaborar novo projecto alternativo.
- 13 de Outubro – Segunda representação da ACP contra o projecto governamental de estatutos da CD e contra o diploma das aguardentes.
- Meados de Outubro – Apresentação do «Relatório sobre o projecto de decreto de sindicalização do Douro e contra-projecto de estatutos», da autoria da Comissão eleita em 9 de Outubro, documento logo publicado em folheto.
- 27 de Outubro – Terceira representação da ACP sobre os poderes previstos para a CD.

- 4 de Novembro – Exposição de Camilo Bernardes Pereira ao Governo em resposta às objecções e propostas da ACP.
- 18 de Novembro – Aprovação do Decreto nº 21 883, contendo os estatutos da CD, e do Decreto nº 21 884, sobre o regime da aguardente.
- 29 de Novembro – Derradeira representação da ACP contra a organização institucional do Douro.

ANEXO II: *DRAMATIS PERSONAE*

Antão de Carvalho

Sendo Ministro da Agricultura num governo da República, publicou um novo Regulamento do vinho do Porto de 1921. Foi presidente da Comissão de Viticultura da Região do Douro e presidente da Câmara municipal da Régua. É o mais proeminente dos «paladinos do Douro», o principal dinamizador do projecto de constituição da Federação de Viticultores do Douro e o autor do projecto de constituição da CD (1932).

Em 1982 foi-lhe erigida uma estátua junto à sede da CD, no cinquentenário da organização.

Associação Comercial do Porto

Fundada em 1834, logo após o triunfo da causa liberal, representou durante muito tempo os interesses do comércio exportador de vinho do Porto até à criação do Grémio dos Exportadores de Vinho do Porto (GEVP) em 1933. A maior parte dos seus fundadores eram comerciantes de vinho, incluindo membros da feitoria inglesa. A primeira secção especializada a ser criada dentro da ACP foi a de vinhos. A maior parte dos seus presidentes eram exportadores de vinho. Não admira por isso que os exportadores de vinho do Porto considerassem a ACP «como o seu Grémio de classe» (como se lê num documento da própria ACP de 12 de Novembro de 1932, a propósito da anunciada intenção governamental da criação do GEVP, no seguimento da instituição da CD). Em várias ocasiões a lei reconheceu-lhe um papel de representação dos comerciantes de vinhos.

Durante um século pugnou persistentemente pela liberalização da produção e comércio dos vinhos do Douro e dos vinhos de outra origem, bateu-se contra a reserva da barra do Douro para a exportação dos vinhos do Douro. Teve papel decisivo na extinção das funções reguladoras da Companhia e da Comissão reguladora de 1852. Opôs-se à legislação protecçãoista do franquismo e à instituição da CD em 1932.

Em 1933, com a criação do GEVP, a ACP deixou de ter o papel de representação privilegiada do comércio exportador do vinho do Porto. Compreensivelmente foi com apreensão que a ACP encarou essa autonomização da representação orgânica dos exportadores de vinho. Na já referida missiva do final de 1932, a ACP dava conta do seu receio de que o «prestígio e a própria existência desta antiga e prestimosa colectividade venham a ser profundamente afectados com a criação do Grémio dos exportadores se este não for organizado de modo a manter-se uma coordenação perfeita da sua actividade com a da Associação comercial».

A verdade é que pouco tempo depois da sua constituição, o GEVP instalou-se na sede da ACP (o Palácio da Bolsa).

Câmara Municipal da Régua

Perfilhou e representou politicamente quase sempre as posições da viticultura duriense face aos governos e ao comércio exportador.

Em 1932, sendo Presidente da respectiva comissão administrativa Camilo Bernardes Pereira, encabeçou o movimento das entidades administrativas da Região a favor da criação da Casa do Douro.

Comissão de Defesa do Douro

Com raízes na «Comissão de defesa dos interesses do Douro», de 1885, a Comissão de Defesa do Douro esteve particularmente activa nos anos de 1907-8 e 1932, tendo tido papel decisivo na legislação desses períodos que levou, primeiro, à restauração da RDD e criação da Comissão de Viticultura da região do Douro (1907) e, depois, à criação da Casa do Douro (1932). É ela que subscreve a representação ao Governo, de 17 de Junho de 1932, onde pela primeira vez se reclama a criação de uma «Casa do Douro».

Em 1907 era constituída por Júlio Vasques, Afonso de Lemos, António Montes Champalimaud, Afonso Chaves e Gregório de Almeida.

Em 1932 era formada por Júlio Vasques, Antão de Carvalho, Artur Pinto Ribeiro, Armando Amaral e Duarte Gustavo de Roboredo e Castro. Os dois primeiros serão protagonistas dos projectos de constituição e dos estatutos da Casa do Douro.

Comissão de Viticultura da Região do Douro (CVRD)

Criada pela reforma franquista de 1907, ratificada pela legislação de 1908, era o órgão de regulação e disciplina da região, até à criação da Casa do Douro. Era composta por representantes dos viticultores, eleitos pelos 40 maiores viticultores de cada concelho. A Comissão elegia por sua vez uma comissão executiva.

A Lei nº 881 de 1919 confiou-lhe a tarefa de fiscalização do comércio, criando no Porto uma agência da CVRD, designada de «Casa do Douro». Os poderes de regulação e disciplina da Comissão foram consideravelmente ampliados a partir de 1926, entre outras coisas, através da gestão do Entrepasto de Gaia, nesse ano estabelecido.

Todavia, a CVRD era dotada apenas de funções de regulação administrativa. Ao contrário da Companhia pombalina, não intervinha no mercado nem podia fixar preços, nem dispunha de meios de assistência financeira aos viticultores. Não possuía meios de intervenção na oferta e na procura, de modo a escoar a produção e a sustentar os preços. Como se verá, essa limitação foi-lhe fatal, quando em 1932 a crise na região reclamava medidas de intervenção dessa natureza.

Com a Ditadura saída do golpe de Estado militar de 28 de Maio de 1926, a vida institucional da CVRD não tardou a ser submetida à intervenção governamental. Logo em 12 de Julho de 1926, tendo a Comissão apresentado o pedido de demissão, foi nomeada uma «comissão provisória». Porém nunca mais voltaria a haver eleições: a comissão administrativa foi sucessivamente substituída por novas comissões nomeadas, até à extinção da Comissão em consequência da criação da CD.

Costa Lima (José Joaquim da)

Um dos paladinos da criação da CD em 1932, juntamente com Antão de Carvalho e Bernardes Pereira. Nessa altura era director da Estação Vitivinícola da Régua e nessa qualidade, membro do Conselho Superior de Viticultura, tendo sido encarregado por este de preparar o projecto de estatutos da Casa do Douro..

Depois viria a ser director do IVP durante um longo período (1935-1958). Defendeu a criação de uma corporação do vinho do Porto, independente da restante organização corporativa do vinho. Publicou numerosos trabalhos sobre o vinho do Porto e a RDD.

Bernardes Pereira (Camilo)

Sendo presidente da Comissão administrativa da Câmara Municipal da Régua em 1932, participou no movimento de criação da CD, tendo colaborado na feitura do projecto de estatutos juntamente com Antão de Carvalho e Costa Lima. É também da sua autoria a «Exposição entregue ao Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura em 4 de Novembro de 1932», em resposta às objecções da ACP contra o projecto de estatutos da Casa do Douro.

Conselho Superior de Viticultura

Era o órgão de «orientação superior» da política vitivinícola, no âmbito do Ministério da Agricultura. Foi criado pelo Decreto nº 19 253, de 17 de Dezembro de 1930 (lei de «Bases do Fomento Vitivinícola»), emitido pelo Governo da ditadura chefiado por Domingos de Oliveira, tendo Linhares de Lima como Ministro da Agricultura.

O Conselho era presidido pelo próprio Ministro e era constituído pelo Director Geral do Fomento Agrícola, pelos professores de Viticultura e Ampelografia e de Tecnologia Agrícola do Instituto Superior de Agronomia, pelo Inspector Técnico das Indústrias e Comércio Agrícolas, pelos presidentes das Juntas Regionais de Viticultura e pelos presidentes das Associações Comerciais de Lisboa e Porto (art. 14º do referido diploma). As «Juntas Regionais de Viticultura» eram os órgãos que, nos termos do mesmo diploma, haveriam de substituir as Comissões de Viticultura de cada região demarcada, as quais seriam extintas. Mas o diploma não foi implementado nessa parte, pelo que, aparentemente, os presidentes das ditas Comissões de Viticultura deveriam ter assento no Conselho.

As funções do Conselho Superior de Viticultura eram vastas e de diversa natureza. Entre outras, tinha atribuições para emitir pareceres, elaborar estudos, apreciar o funcionamento dos organismos regionais da administração vinícola e «estabelecer-lhes anualmente o plano de trabalhos», fazer propagando nos mercados, propor a nomeação dos representantes portugueses no OIV e demais organismos internacionais.

Ramires (Sebastião)

Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura em 1932, no primeiro governo chefiado por Salazar, criou a CD e foi o autor político das principais leis da organização corporativa do Douro: Casa do Douro, IVP, GEVP. É uma das quatro figuras de «protectores do Douro» na iconografia do átrio do IVP no Porto.

Foi também o responsável pela organização administrativa de outros sectores económi-

cos, como as conservas de peixe, a produção de trigo, e depois das leis dos grémios obrigatórios e do condicionamento industrial.

Vasques (Júlio)

Viticultor, tinha tido papel activo na preparação da legislação franquista de 1907. Fora membro da comissão nomeada pelo Governo, encarregada de estudar e de propor providências para a crise (1906). Era membro da Comissão de Defesa do Douro. Foi o primeiro presidente da Comissão Vitivinícola Regional do Douro (1909).

Em 1932 era presidente da Comissão de Defesa do Douro, tendo dirigido ao Governo em 17 de Junho uma representação, pedindo a criação de um consórcio com o nome de «Casa do Douro».